

CÂMARA DOS DEPUTADOS MPV 1039 00246

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, DE DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA MODIFICATIVA N° (DO SR. FÁBIO HENRIQUE)

Dê-se aos Art. 1º e 2 º da Medida Provisória 1.039 de 2021 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial 2021, a ser pago em seis parcelas mensais, a partir da data de publicação desta Medida Provisória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos trabalhadores beneficiários do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020 e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, elegíveis no mês de dezembro de 2020.

Art. 2 °
§ 1° A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) a título do Auxílio Emergencial 2021.
§ 2º Não será permitida a cumulação simultânea do Auxílio Emergencial 2021 com qualquer outro auxílio emergencial federal, ressalvado o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e do auxílio emergencial residual de que trata a Medida Provisória nº 1.000, de 2020, em
razão de decisão judicial ou de contestação extrajudicial realizada no âmbito da Defensoria Pública da União e homologada pelo Ministério da Cidadania. Art. 3 °



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Objetivo da Emenda é mudar o Caput do Art. 1° para alterar o valor das parcelas de Quatro para Seis e de R\$ 250,00 para R\$ 600,00 .

Já o Art. 2º precisou ser modificado para garantir o pagamento do auxílio para a Provedora Monoparental adequado aos valores colocados na mudança do Art. 1 º.

Assim, aumentamos em 100% nos moldes do realizado no Auxílio de 2020 (que pagou em dobro).

Suprimimos o § 2º e renomeamos o § 3º para retirar o Benefício de R\$ 150,00 ao trabalhador de família Unipessoal, passando o Benefício ao valor de R\$ 600,00, sendo família com mais de um membro ou **unipessoal.**

Assim, todos os trabalhadores receberão valores iguais de R\$ 600,00 e no caso da Mulher Provedora Monoparental seria de R\$ 1.200,00, todos em 6 parcelas mensais.

Acreditamos que os valores e prazos propostos incialmente não são suficientes para uma família que está socialmente desprotegida, em consequência da Pandemia, poder ter o mínimo para o seu sustento.

Nesses termos venho por meio deste solicitar o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em de

de 2021.

Deputado Fábio Henrique PDT/SE